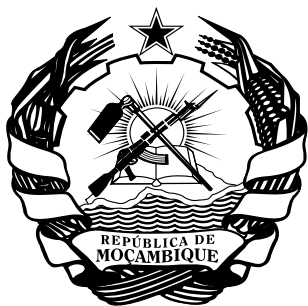




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Chinga Musikana.
A.J Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agrodealer, Limitada.
Aly Siby, E.I.
Anaalba Catering Multi Serviços, Limitada.
B&M Import, Export & Consulting, Limitada.
Bóveda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bright Adventure, S.A.
Bvuma Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.
California Corporation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Carpintaria Sonia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ce-Pe Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Companhia Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultório Médico Fonte Vida, Limitada.
Cooperativa Mineira e Pesqueira de Matonthola, Limitada.
DHD – Consulting & Holdings, Limitada.
E & M – Electrical and Mechanical Installations, Limitada.
Eas, Limitada.
Ecomoz, Limitada.
Ecomoz, Limitada.
Elite – Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Engedren – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Primária Esperança do Futuro, Limitada.
Farmácia Grace – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Flex Procurement e Logística, S.A.
General Store Supply, Limitada.
Gráfica Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GWS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Islâmico Alfurqân – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jjeios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kamané Kamas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LÁ Vânia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Litanga Multiservice, S.A.

Luna and Tania, Limitada.
Makagui, S.A.
Maleke Comércio & Serviços, Limitada.
Metalmoz – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada.
Minfo Mercado, Limitada.
Mini Merceria Poupança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Wiira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mubalo Segurança, Limitada.
Muiria & Belafonte Multi-Serviços, Limitada.
Mutacate Holding, Limitada.
Mutacate Logistics, Limitada.
Muyambo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nankaramo Agro Pecuária, E.I.
Neviarie & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Oficinas Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Olimax, Limitada.
Palma Procurement And Services, Limitada.
Parceria 4 Peixes, Limitada.
Posto de Abastecimento Munir – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prestação de Serviços de Frio, Limitada.
Promo Mz, S.A.
S – Imprensa, Limitada.
S – Live, Limitada.
SAS Agro - Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shah Jahan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shalina Healthcare Mozambique, Limitada.
Smart Artisans, Sociedade Anónima.
Sociedade Imobiliária Nanhimbe, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de dez (10) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Vanduzi, requereu o reconhecimento da Associação Chinga Musikana, com sede no Bairro 3 de Fevereiro, Localidade de Chigodole, distrito de Vanduzi, juntando ao pedido estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai ser reconhecida como pessoa Jurídica a Chinga Musikana.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Chimoio, 27 de Agosto de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuá*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.J Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 1019322044, denominada A.J Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Bernardo Samuel Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação; A.J. Engenharia e Construção – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede em Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção, manutenção de edifícios e monumentos; e
- b) Obras de urbanização.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) integralmente realizado, representado por uma (1) quota nominal, pertencente ao sócio único Bernardo Samuel Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único Bernardo Samuel Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O sócio único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, a luz das disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, a luz das disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Fevereiro de 2023. —
A Técnica, *Illegível*.

Agrodealer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105018120, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agrodealer, Limitada, constituída entre os sócios: Júlia Joaquim Machava, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua Mártires de Mueda 321, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100796908M, emitido em 9 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Kima Paulo Frederico Mabetana, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701761490I, emitido em 13 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Agrodealer, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A Agrodealer tem sede e foro na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Rua Mártires de Mueda, Província de Nampula, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, estando estabelecida por um período indeterminado, e regendo-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social promover inovação através de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com vista a impulsionar a produtividade rural e consequentemente a redução da escassez alimentar, actuando em toda cadeia produtiva do agronegócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em quotas entre os sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor total de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do total do capital social, pertencente ao sócio Júlia Joaquim Machava;
- b) Uma quota no valor total de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do total do capital social, pertencente ao sócio Kima Paulo Frederico Mabetana.

Parágrafo único. O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é do juízo e fora dela, activa e passivamente a cargo do sócio Julia Joaquim Machava. exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais

e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Nampula, 13 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Aly Siby, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dois de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105017472, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora notária superior, pelo Empresário Aly Siby, solteiro, natural de Mali, nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 04AA05582600, emitido no Mali, a 4 de Maio de 2021 e residente na Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Aly Siby, E.I, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Natite, Cidade de Pemba. Tem por Objecto: Actividade Principal - 47219 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não a especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Actividade Secundárias – 47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, emj estabelecimentos especializados. 47219 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, hortícolas, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvará n.º 4702/02/01/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvará n 4702/02/01/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto; reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Anaalba Catering Multi Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Agosto de dois mil e vinte e três, pelas oito horas e trinta minutos, na sede da sociedade Anaalba Catering Multi Serviços, Limitada, sita, na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, registada sob NUEL 101921433, com o capital social de 20.000,00MT, pertencente à sócia Ana Fátima Mahamudo, reuniu-se em Assembleia Geral, para deliberar sobre o aumento de capital social de 20.000,00MT para 50.000,00MT.

Em consequência fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma quota pertencente à sócia única Ana Fátima Mahamudo.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 11 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

B & M Import, Export & Consulting, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105017852, uma entidade denominada B & M Import, Export & Consulting, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de B & M Import, Export & Consulting, Limitada, e tem sua sede Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro de Polana caniço A, Quarteirão 53, Casa n.º 3048, Avenida da Marginal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de bens, consultoria na área mineira e a sua comercialização, ativi-

dades em construção civil. Fornecimento de consumíveis de escritório, material informático, máquinas industriais, mobiliário e equipamento de energia. Adicionalmente a sociedade pretende a exercer a atividade de prestação de serviços de dimensionamento e instalação de sistemas fotovoltaicos autónomos, limpeza e desinfeção, *marketing*, contabilidade, logística, e na área imobiliária.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projetos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de Vinte Mil , que corresponde à soma de duas quota, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil, correspondente a (50%), pertencente ao sócio Martin Cláudio de Carlos Seventine;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil, correspondente a (50%), pertencente ao sócio Bento José Valo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes e eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias: aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis contratar e despedir pessoal,

Três) Os gerentes poderão construir procuradores de sociedade para a pratica de actos determinados ou categóricos de actos e delegar entre se os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de 2 gerente (s).

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contrários estranhos ao objecto social.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bóveda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018520, uma entidade denominada Bóveda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naida Cristina Jacob, maior de nacionalidade moçambicana, Técnica de Administração Pública, solteira, residente na Rua Projecto da Resistência Q.39, Casa n.º 26, Bairro Malhangalene B.

Constitui uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade girará sob a denominação Bóveda – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 650.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

O objecto social será impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão; Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos; Construção civil; Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações; Actividades Imobiliárias; Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins; Actividades de limpeza. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, e poderá ser aumentado ou reduzido com ou sem entrada de novos sócios.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente péla integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de duração, de início de actividades e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contracto de constituição no registo das entidades legais, sendo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da Sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador Naida Cristina Jacob, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante Instituições Públicas e Privadas, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado ao administrador nomear procurador (es) devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelo (s) procurador (es) assim nomeado (s) e o prazo do mandato.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

CLÁUSULA SÉTIMA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por acto de seu administrador sócio único.

CLÁUSULA OITAVA

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do sócio único.

CLÁUSULA NONA

Casos omissos

Os casos omissos neste contracto serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos do Código Comercial e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Bright Adventure, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada Bright Adventure, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100565897, os acionistas da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número um (EN1), Parcela número 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal Ka Tembe, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Bvuma Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105017612, denominada

Bvuma Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Luis Zingai Quembo Nhandiro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Bvuma Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

Dois) A Sociedade tem várias sucursais com os seguintes endereços: no bairro de Cimento, Cidade de Montepuez; no bairro de Maputo, Distrito de Mueda, no Bairro de Cimento, Distrito de Macomia e no bairro Quissanga Praia, Distrito de Quissanga, todos na província de Cabo Delgado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Imobiliária e rent-a-car;
- c) Fornecimento de materiais de construção e de escritório;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular o unico sócio Luis Zingai Quembo Nhandiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio unico, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Luis Zingai Quembo Nhandiro, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissio, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

California Corporation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101898814, denominada California Corporation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Jojo Califórnia Francisco Marissane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de California Corporation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CCE, Lda tem a sua sede na Rua da Imprensa, na Cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Torna-se objecto do CCS:

- a) Prestação de serviços e treinamentos no sector logística (*procurement*, gestão de veículos, distribuição, gestão de armazéns e acesso ao base de dados dos principais fornecedores de serviços a nível nacional e internacional);
- b) Prestar serviços de consultoria e treinamentos no sector de segurança corporativa (elaboração de políticas, planos e procedimentos de segurança;
- c) Prestar serviços de consultoria e treinamentos de curta duração no sector de proteção a criança, género, e violência baseado no género;
- d) Prestação de serviços treinamento e fornecimentos de profissionais nas áreas de serviços doméstico, segurança, logística e acção social;
- e) Prestação de serviços de coletas de dados, monitoria e avaliação de projectos de emergência e de desenvolvimento;
- f) Formar parcerias com instituições de ensinos superiores e médios acreditados no país para a promoção de treinamentos de segurança, logística e serviços de acção social (proteção a criança, proteção social, género, violência baseado no género);
- g) Prestar serviços de aluguer de veículos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jojo California Francisco Marissane.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A Sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Pemba, 29 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Carpintaria Sonia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Carpintaria Sonia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105017905, pelo sócio Sónia Mário que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Carpintaria Sonia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no bairro alto Gingone, distrito de Pemba, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Podendo mediante simples deliberação, os sócios transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Carpintaria;
- b) Venda e fornecimento de material;
- c) Serralheria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente à sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da senhora Sónia Mário, o qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.



CE - PE Imobiliária
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020706, uma entidade CE - PE Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Carlos Alberto Pereira Tavares Ferreira, solteiro, maior, natural de Aveiro- Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100693861N, de validade vitalícia, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 23 de Dezembro de 2010, titular do NUIT 100806835, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 940, R/C, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 74, n.º 1 e 257, ambos, do Decreto- Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial, pelo presente instrumento, constitui, a presente sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, tipo e sede

Um) A Sociedade adopta a firma CE - PE Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 940, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade, poderá deslocar a sede social dentro do território nacional, criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos precisos termos estabelecidos pela legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, junto à Conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade, tem por objecto, o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de

empreendimentos imobiliários incluindo, a compra e venda, o arrendamento de imóveis, a importação e exportação de material de construção, venda de material de construção e a reabilitação de imóveis.

Dois) A Sociedade poderá ainda, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por Lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento do respectivo Capital Social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Pereira Tavares Ferreira.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nas condições e nos demais termos em que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Carlos Alberto Pereira Tavares Ferreira.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura do sócio único, ou de funcionário da sociedade, devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros e perdas

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão quinhoados pelo sócio único, na proporção da sua respectiva quota.

Dois) Antes do quinhão dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para a constituição

de fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão do sócio único.

Três) Os lucros líquidos, serão distribuídos ao sócio único, no prazo de seis meses, decorrido da data da decisão que os tiver aprovado.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por decisão do sócio único.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será transmitido à favor do sócio único, na proporção da sua participação social.

Três) Em tudo omissos, regem as disposições legais, aplicáveis, em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Índico
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Maio de mil novecentos noventa e seis, foi constituída uma Sociedade Comercial e Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, matriculada sob o número duzentos oitenta e um, a folhas cento cinquenta e nove verso, do livro C-1, denominada Companhia Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Pieter Jacobus Jacobs, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Companhia Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: a) Exercer todo o tipo de Desportos náuticos e incluindo actividades de mergulho amador; cursos de mergulhos; b) Importação e exportação; c) Actividades turísticas e comércio; d) Pesca desportiva e recreativa; e) transporte de barco de passageiros e cargas diversas.

Dois) Testagem de garrafas de mergulho; testagens de institores de incêndio, serviços de chaveiros (fabrico de chaves); oficina; acomodação; restaurante e bar; Consultoria, venda a grosso e a retalho; Fabrico e venda de briquetas feita de cerradura para cozinha; Tipografia.

Três) A Sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Pieter Jacobus Jacobs.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio único Pieter Jacobus Jacobs, e para obrigar a sociedade é necessário apenas assinatura de qualquer do sócio único.

Dois) Em caso algum porém sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que nomearão dentre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Fonte Vida

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2019, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101237923, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Consultório Médico Fonte Vida, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da Assembleia Geral extraordinária do dia trinta do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos:

- i. Deliberar sobre a cessão de quotas da Sociedade;
- ii. Deliberar sobre a destituição de administrador, Sasia Emma Gameiro Acub Castro.

Assumiu a presidência da presente sessão a senhora Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás e secretariou-a a senhora Adaya Francisca Gimo;

Aberta a cessão a Presidente declarou que a assembleia geral estava validamente constituída e em condições de deliberar, passou-se então à discussão do Ponto Um da ordem de trabalhos, tendo o sócio Prince Gentilson Cossa Almeida, através da sua representante Dorca António Cossa Almeida, manifestada vontade em ceder a quota de que é titular, no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade para Adaya Francisca Gimo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100256065F, emitido aos 10 de Setembro de 2021 e válido até 9 de Setembro de 2026 pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos.

A sócia Sasia Emma Gameiro Acub Castro, manifestou vontade de ceder a quota de que é titular no valor de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade para Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100956639M, emitido aos 30 de Junho de 2021 e válido até 29 de Junho de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, pelo seu valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Após a cedência acima ocorrida a estrutura societária passou a estar composta da seguinte forma:

- a) Adaya Francisca Gimo, titular de uma quota, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade resultante da unificação de duas quotas;
- b) Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás, titular de uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corres-

pondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade resultante da unificação de duas quotas.

No Ponto Segundo da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade de votos dos sócios, a destituição da senhora Sasia Emma Gameiro Acub Castro do cargo de administradora da sociedade e, consequentemente a sociedade passa a ser administrada por dois administradores anteriormente indicados no acto da constituição da sociedade nomeadamente Adaya Francisca Gimo e Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás.

No ponto terceiro da ordem de trabalhos os sócios deliberaram unanimemente em proceder com a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, concretamente no artigo quarto e número um do artigo quinto, eu passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos ml meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Adaya Francisca Gimo, subscrive uma quota, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade; e
- b) Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás, subscrive uma quota, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelos administradores da sociedade Adaya Francisca Gimo e Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás, com dispensa de caução.

Não havendo mais nada a deliberar, foi encerrada a reunião, às onze horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que, por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Está conforme.

Tete, 20 de Novembro de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Cooperativa Mineira e Pesqueira de Matonthola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2023, foi registada sob NUEL 105006736 a Cooperativa Mineira e Pesqueira de Matonthola, Limitada, constituída por:

Mofate José Nhandoro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vanduzi - Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010157297B, emitido aos 5 de Março de 1982, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio; residente no Povoado de Matonthola na Localidade de N'Figo, titular do NUIT 114719188;

Nélia Júlio António Ferão, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100450468A, emitido aos 8 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Povoado de Matonthola, na Localidade de N'Figo, titular do NUIT 115986635;

Joaquina Virgílio, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Balama, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020308869905N, emitido aos 29 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio; residente no Povoado de Matonthola na Localidade de N'Figo, titular do NUIT 175866272;

Hobete Sebastião Rabeca, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Sussundenga, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101826488F, emitido a 29 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Povoado de Matonthola na Localidade de N'Figo, titular do NUIT 175866272;

Felisberto Fernando Samisson, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, portador do Bilhete de Identidade n.º 050208872619B, emitido aos 26 de Agosto de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Povoado de Matonthola, na Localidade de N'Figo, titular do NUIT 155970006, que rege-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, prazo de duração, área de acção e ano social

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e celebração do contrato da Cooperativa

A Cooperativa é constituída por cinco cooperativistas fundadores e o seu contrato de cooperativa considera-se celebrado a partir

da data em que os membros fundadores realizarem a Assembleia Geral constitutiva para a eleição dos órgãos sociais da cooperativa.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do contrato social da cooperativa é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, fundo social e títulos de obrigações ou de investimentos

Capital Social

Um) O capital social mínimo inicial da cooperativa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00Mts (Sessenta Mil Meticais) e correspondente a soma de cinco quotas iguais, cada uma com o valor nominal de 12.000,00Mts (Doze Mil Meticais), representativa de 20% (Vinte por cento) do capital social, pertencente aos cooperativistas Mofate José Nhandoro, Nélia Júlio António Ferão, Hobete Sebastião Rabeca, Joaquina Virgílio e Felisberto Fernando Samisson.

Dois) Pode ser aumentado o capital social da cooperativa até ao limite máximo de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), em decorrência da admissão de novos cooperativistas, aumento da participação de um associado por sua iniciativa, chamadas de capitais, incorporação de reservas disponíveis, retenção de excedentes e ajustes periódicos de distribuição dos títulos de capital, mas em observância sempre, pela razoabilidade e objectivação do desenvolvimento das operações e avaliação da expressão económica da actividade da cooperativa.

Três) O capital social subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Quatro) A Cooperativa Mineira e Pesqueira de Matonthola – Comp- Matonthola, constituída no dia 13 (treze) de Maio de 2023, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas directrizes da autogestão e por este estatuto tendo:

- a) Sede administrativa na Sede da Localidade de Manje ao longo da estrada nacional n.º 9, Centro na sede de Manje, Posto Administrativo de Manje, Distrito de Chiúta Província de Tete;
- b) Área de acção, para fins de admissão de cooperados, em todos territórios nacionais, que exploram comercialmente a matéria prima mineira, desde que obtenha registo nas entidades legais;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

ARTIGO QUARTO

Objetivos

A Cooperativa Mineira e Pesqueira de Matonthola – Comp- Matonthola” tem por objectivo:

- a) Extracção, processamento, tratamento e comercialização de produtos minerais, dentre eles, o minério de Ouro e seus associados, desenvolvimento de actividade pesqueira de média escala virado para a dimensão comercial;
- b) Realizar a prospecção, pesquisa e lavra de jazidas minerais;
- c) Prestar assistência técnica, educação ambiental aos seus cooperativistas;
- d) Transportar, classificar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperantes;
- e) Obter financiamento e fazer o repasse ao quadro social para aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas actividades no garimpo;
- f) Promover, mediante convénio com outros órgãos, a recuperação das áreas degradadas pela COMP-Matonthola;
- g) Difundir a doutrina cooperativista e seus princípios entre o quadro social.

Parágrafo único. A CAMP-Matonthola actuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e visará lucros.

CAPÍTULO III

Dos cooperados, admissão, deveres, direitos e responsabilidades

ARTIGO QUINTO

Cooperados

Poderão fazer parte da cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autónomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no Regimento Interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Parágrafo único. O número de Cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a cinco pessoas físicas.

Para cooperar-se, o interessado preencherá a ficha de candidatura, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

Caso o interessado seja membro de outra Cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida;

O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outras entidades;

Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas- partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de inscrição.

A subscrição das quotas- partes do Capital Social e a assinatura no livro de inscrição complementam a sua admissão na cooperativa.

Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único. A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos do sócio:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Solicitar a sua demissão na cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do sócio na sede da cooperativa.

A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de um mês e constar do respectivo edital de convocação.

As propostas subscritas por, pelo menos, 1/5 dos associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas directamente pelos sócios proponentes.

Cumprido o que dispõe o artigo 4, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto, do código de ética, se houver, e das deliberações tomadas pela cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres do sócio:

- a) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar activamente da sua vida cooperária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações económicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à associação informações relacionadas com as actividades que lhe facultaram se cooperar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a associação, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas actividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do código de ética;
- i) Zelar pelo património material e moral da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidades

O sócio responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

ARTIGO NONO

Obrigações

As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão, eliminação e exclusão

A demissão do sócio dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eliminação

A eliminação do sócio, que será realizada em virtude de infracção de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética da cooperativa.

O Conselho de Administração poderá eliminar o sócio que:

- a) Manter qualquer actividade que conflite com os objectivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social.

Cópia autêntica da decisão será remetida ao sócio, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

O sócio poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, caso o Regimento do Conselho de Ética não definir outros procedimentos.

A exclusão do sócio será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

O acto de exclusão do sócio, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efectivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de inscrição, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Demissão

Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperante só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperante tenha sido desligado da cooperativa.

O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

No caso de morte do sócio, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperantes em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade económico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

No caso de readmissão do sócio, o sócio integralizará à vista e actualizado o capital correspondente ao valor actualizado da associação por ocasião do seu desligamento.

Os actos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia

Os deveres de sócio eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

Da organização do quadro social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Organização do quadro social

O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos sócios o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos sócios sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

Suplementares e suplementos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócio, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

A transferência de quotas partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada no livro de inscrição mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do Presidente da cooperativa.

O sócio deve integralizar as quotas partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Para efeito de integralização de quotas partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral.

Para efeito de admissão de novos sócios ou novas subscrições, a Assembleia Geral actualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto, o valor da quota parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

Nos ajustes periódicos de contas com os sócios, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

O número de quotas partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na associação, não podendo ser inferior a dez quotas partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) Os planos de expansão da associação;
- b) As características dos serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para imobilização e giro.

Eventuais alterações na capacidade de produção dos sócios, posteriores à sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no capítulo deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral – definição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral – definição e funcionamento

A Assembleia Geral dos sócios, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Não poderá votar na Assembleia Geral o sócio que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do artigo 8 deste estatuto.

O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de sócios em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos sócios, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) sócios, em terceira convocação.

Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de inscrição, apostas no livro de presença.

Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de sócios presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva acta.

Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a associação, facto que deverá se comunicar à respectiva organização.

Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

No caso da convocatória ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

Os editais da convocatória serão afixados em locais visíveis das dependências e cabanas geralmente frequentadas pelos sócios, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

É da competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado um secretário “ad hoc”, sendo por também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro sócio para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram directa ou indirectamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças constáveis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio para coordenar os debates e a votação da matéria.

Transmitida a direcção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

O coordenador indicado escolherá, entre os sócios, um Secretário "*ad hoc*" para auxiliá-lo na redacção das decisões a serem incluídas na acta pelo Secretário da Assembleia Geral.

As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objecto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação e retirada da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de acta circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) cooperantes designados pela Assembleia Geral.

As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperantes presentes com direito de votar, tendo cada cooperante direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Caso o voto seja a descoberto, deve se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Prescreve em 4 (quatro) anos a acção para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

reuniões preparatórias

(Pré-Assembleias)

Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de sócios, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único. As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Deverá constar na Ordem do dia do edital de convocação da assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) Resultado das pré- assembleias (reuniões preparatórias);
- b) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - i. Relatório da gestão;
 - ii. Balanço geral.

Três) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Plano de actividade da cooperativa para o exercício seguinte:

- a) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- b) Criação de novos conselhos, como o Conselho de Ética, definindo-lhes as funções para melhorar o funcionamento da cooperativa;
- c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros conselhos, quando for o caso;
- d) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 41 deste estatuto.

Cinco) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "f" deste artigo.

A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infracção da lei ou deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia geral Extraordinária

A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

É da competência exclusiva da Assembleia Geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objectivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Processo eleitoral

Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comité Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos electivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

No exercício de suas funções, compete ao comité especialmente:

- a) Certificar se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os sócio, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo electivo que apresentem certidão negativa em matéria civil e criminal e de protestos dos cartórios das Comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no 3 do artigo 4 deste estatuto;

- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos artigos 46 e no parágrafo 1.º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua actuação e tempo de sócio na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está cooperar à cooperativa, para conhecimento dos sócios;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por sócios no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais sabíveis.

O Comité fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder eleições.

Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comité proceder à selecção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comité dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da acta da Assembléia Geral.

Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Não se efectivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efective a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

Da Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus sócios, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

O Conselho de Administração será composto por seis membros, todos sócios no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 46 deste estatuto, os parentes entre si até 2.º grau, em linha recta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público electivo.

Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Director Presidente, Director vice-presidente e Director Secretário, cujos poderes e atribuições se definem no regimento interno da associação, aprovado pela Assembleia Geral.

Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias de um dos directores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Observação: A cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os conselheiros entre si definam quem assume como Presidente, vice-presidente e Secretário, bem como outros cargos de directoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar.

O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação

do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

- b) Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em actas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das actividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, regimento interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de sócios e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do dia, considerando as propostas dos sócios nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

- j) fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da associação;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido na caixa da associação;
- p) Estabelecer as normas de controlo das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado económico-financeiro da associação e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o activo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do associativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projectos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperantes, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projectos sobre questões específicas.

As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Ao Presidente competem, entre outros, definidos em regimento interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as actividades da cooperativa;
- b) Baixar os actos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com outro Director ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos sócios;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - i. Relatório da Gestão;
 - ii. Balanço Geral;
 - iii. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar activa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os sócios, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de actividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da COMP-Matonthola.

Ao Administrador compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Administrador, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Compete ao Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das actas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

A cooperativa responderá pelos actos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anónimas para efeito de responsabilidade criminal.

Sem prejuízo da acção que possa caber a qualquer sócio, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócios escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de acção contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Poderá o Conselho de Administração criar comités especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Administração executiva

As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Os negócios e actividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, todos sócios, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 46º deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2 (segundo) grau, em linha recta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Os sócios não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de actas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de acta, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extractos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências económico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos sócios quanto aos serviços prestados;
- g) Intear-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;

- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperantes e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração e autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado.

CAPÍTULO IX

Dos livros e da contabilidade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Livros e da contabilidade

A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - i. Inscrição;
 - ii. Presença de sócios nas assembleias gerais;
 - iii. Actas das Assembleias;
 - iv. Actas do Conselho de Administração;
 - v. Actas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

- i. Livros fiscais;
- ii. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adopção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

No Livro de Inscrição os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperantes;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de seu demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

Do balanço geral, despesas, sobras, perdas e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas directas e indirectas.

As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Os resultados positivos, apurados por sector de actividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao fundo de reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao fundo de assistência técnica, educacional e social;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas letras "a" e "b" deste artigo, serão devolvidas aos sócios, proporcionalmente às operações realizadas com a associação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

Além do fundo de reserva, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Os resultados negativos serão rateados entre os sócios na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das actividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos sócios, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de serviços aos sócios e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

Revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou actividades nas quais os sócios não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os sócios, totalizando o número mínimo de 12 (doze) dos sócio presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de sócios a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas actividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação associativista.

Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Artigo 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer sócio.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições gerais e transitórias

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios regulamentares e os dispositivos legais, ouvida na respectiva cooperativa.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição, realizada em 13 de Maio de 2023.

A cooperativa só poderá entrar em funcionamento após o registo na Conservatória das Entidades Legais.

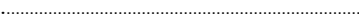
Está conforme.

Tete, 18 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



DHD – Consulting & Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada, DHD – Consulting & Holdings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100027844, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número um (EN1), Parcela número 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal Ka Tembe, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

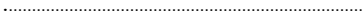
Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

E & M – Electrical and Mechanical Installations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e seis de Junho de 2023 em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade E & M – Electrical and Mechanical Installations, Lda , com sede no Bairro Polana Cimento n.º 370, Avenida 24 de Julho, Cidade de Maputo, Província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob Nuel 101265528 e com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididos pelos sócios SIDSMA RT Limited, William Henry Radmore, Trevor William Radmore e Tiffany Afton Cooper respectivamente, que se reuniram para deliberar sobre:

- a) Cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos a sócia Tiffany Afton Cooper manifestou vontade em ceder a totalidade das suas quotas ao sócio William Henry Radmore e saiu da sociedade, alterando-se assim o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), divididos da seguinte forma:

- a) William Henry Radmore, com a quota de 9.700.000,00MT, (nove milhões e setecentos mil meticais), correspondentes a 97% do capital social;
- b) William Henry Radmore, com a quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 2% do capital social;
- c) Trevor William Radmore, com a quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará as formas e condições de aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O conservador (assinado Ilegível).

Está conforme.

Pemba, 30 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Eas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Eas, Lda,matriculada com o NUEL 105019730 pelo sócio Simba Achimo Muidine e Absolute Safaty, Limited Nelson, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Eas, Lda, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços nas suas diversas áreas;
- c) Pesquisa e comercialização mineira;
- d) Indústria nas suas diversas vertentes;
- e) Transportes; e
- f) Consultoria e empreitada de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1.500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Simba Achimo Muidine, com a quota de 600.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social;

b) Absolute Safaty, Limited, com a quota de 900.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor Simba Achimo Muidine, como director-geral da sociedade com dispensa de caução.

Três) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das sociedades por quotas.

Pemba, 1 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ecomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de dois do mês de Dezembro de dois mil e vinte dois que por acta da cessão extraordinária da assembleia geral sociedade Ecomoz-Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil e setecentos e cinquenta e nove, a folhas cento e seis, com o capital social de 100.000.00(cem mil meticaís), deliberaram a cessão de quota no valor de quinze mil meticaís representativa de quinze por cento, que o sócio Bioenergias, S.A., possuía no capital da referida sociedade e que cede na totalidade a quota a Ecomoz, Limitada.

Em consequência, e alterada a redação do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontra-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Biomoz, Limitada; e
- b) uma quota, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sociedade.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecomoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de quatro do mês de Março de dois mil e vinte dois que por acta da cessão extraordinária da assembleia geral sociedade Ecomoz-Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezoito mil e setecentos e cinquenta e nove, a folhas cento e oitenta e sete verso do livro C traço quarenta e seis, com o capital social de 100.000.00(cem mil meticaís), deliberaram a cessão de quota no valor de sessenta e um mil meticaís representativa de sessenta e um por cento, que o sócio Petromoc, S.A possuía no capital da referida sociedade e que cede na totalidade a quota a Biomoz-Limitada.

Em consequência, e alterada a redação do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT representado por duas quotas unificadas e divididas da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), representativa de

85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Biomoz, Limitada; e

- b) uma quota, no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a sócia Bioenergias, S.A.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite - Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia um de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Elite - Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com o NUEL 105019685 pelo sócio Esperança Vintane Malingana Paulo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Elite - Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A Elite - Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento legal.

Dois) A sua vigorarão contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Fornecimento de comidas;
- b) Fornecimento de alimentos não preparados;
- c) Aluguer de equipamentos de SOM e material de eventos;
- d) Decoração de eventos;
- e) Recargas eletrónicas de operadoras autorizadas e outros serviços de compra e venda de recargas;
- f) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias;
- g) Comércio geral de produtos para utilizadores terceiros e finais;
- h) Prestação de serviços, autorizadas por lei.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à única sócia de nome Esperança Vintane Malingana Paulo que detém de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Esperança Vintane Malingana Paulo.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios.

Quatro) Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 1 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Engedren – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade denominada Engedren, Su, Lda, matriculada com NUEL 105014937 pelo sócio Miguel Henrique que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Engedren – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do seu reconhecimento pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de construção civil.

Dois) Fornecimento de todo matéria de construção civil e serviços afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, correspondente a 100% pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o Senhor Miguel Henrique como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Miguel Henrique, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

Pemba, 13 de Dezembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Escola Primária Esperança do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 2 de Janeiro de 2019, foi constituída uma firma por seguintes outorgantes: Mahohoma Rhainos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101913869N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio aos 12 de Abril de 2021; Raúl Recado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601052696501S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 19 de Janeiro de 2010 e Catarina Jerro Tomossene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101181176M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, aos 30 de Setembro de 2021, todos residentes na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola Primária Esperança do Futuro, Limitada tem a sua sede na Rua Sussundenga, Bairro número um, Cidade de Chimoio.

Dois) Os sócios poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o ensino primário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde à soma de três quotas divididas de seguintes maneira: uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital pertencente ao sócio Mahohoma Rhainos e duas quotas iguais no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) cada, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Raúl Recado e Catarina Jerro Tomossene, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Senhor Mahohoma Rhainos que desde já fica sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas dos sócios indispensados do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Grace – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105019289L, denominada Farmácia Grace, Su, Lda, pelo sócio único Taibo Aibo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Mahate, ao longo da EN-1, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional dependendo da decisão do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Venda a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e materiais médicos-cirúrgicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Estrutura orgânica da farmácia)

A Farmácia Grace, Su, Lda, Sociedade Unipessoal, tem a seguinte estrutura orgânica:

Um) Sócio – visionário, sem ligação patrimonial à empresa.

Dois) Director-geral – Calane Aibo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 6 de Dezembro de 1989, NUIT 109161438, proprietário e representante legal da empresa, responsável pela sua administração e gerência.

Três) Director Técnico – tem responsabilidade de:

- a) Desempenhar as suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com a Lei n.º 12/2017, a lei de medicamentos, vacinas, produtos biológicos destinados ao consumo humano;
- b) Garantir a observância do código de Ética da profissão farmacêutica;
- c) Garantir a prestação de serviços de acordo com objectivos estabelecidos no contrato;
- d) Conferir mensalmente e dar relatórios de prazos de validade de todos produtos farmacêuticos disponíveis na empresa;
- e) Preencher correctamente os modelos ou livros legalmente estabelecidos.

Quatro) Pessoal Técnico (Técnico de Farmácia)

- a) Respeitar os princípios da instituição vinculado no contrato laboral;
- b) Desempenhar as suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com a Lei n.º 12/2017, a lei de medicamentos, vacinas, produtos biológicos destinados ao consumo humano;
- c) Garantir a atenção e assistência farmacêutica de qualidade a todos clientes;
- d) Garantir a reposição contínua dos produtos farmacêuticos.

Cinco) Servente (faxineiro e guarda):

- a) Manter a limpeza todas as partes publicas e privadas da empresa;
- b) Auxiliar na arrumação de produtos nas prateleiras;
- c) Garantir a segurança máxima da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Autonomia administrativa da farmácia)

Um) A Farmácia Grace, Su, Lda, através dos seus órgãos de direcção dispõe de poder disciplinar em relação aos seus colaboradores.

Dois) A autonomia financeira da Farmácia garante-lhe o direito de dispor o seu próprio património e gerir os seus recursos.

Três) Controlar e fazer cumprir o regulamento interno e lei do trabalho vigente no País.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos trabalhadores)

Todo o trabalhador pertencente a esta instituição tem o dever de:

- a) Cumprir na íntegra o horário estabelecido;
- b) Ser pontual e assíduo;
- c) Perceber que o cliente é o maior patrão da empresa;
- d) Comunicar por escrito qualquer pedido que pretende;
- e) Valorizar e zelar pelo património existente na empresa;
- f) Evitar o uso de telemóveis em pleno exercício das suas actividades;
- g) Manter boas relações com a direcção, colegas e o público em geral;
- h) Prestar contas do seu trabalho aos responsáveis indicados pela direcção;
- i) Respeitar os superiores hierárquicos e das decisões dos órgãos da direcção;
- j) Respeitar e cumprir o regulamento interno;
- k) Usar uniforme e instrumento de trabalho atribuídos pela empresa;
- l) Ajudar aos clientes a entregarem meios de pagamentos e receberem medicamentos dentro das embalagens;
- m) Não introduzir dentro da empresa medicamentos do Serviço nacional de Saúde.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos trabalhadores)

Os trabalhadores são os que garante o funcionamento pleno da empresa através de exercício correcto das suas funções nas diversas actividades, nesta senda constituem direitos os seguintes:

- a) Participar activamente nas discussões da vida da farmácia e propor medidas para o seu desenvolvimento;
- b) Ter contrato escrito e discutir com o contratante as condições de trabalho e do salário;
- c) Receber o salário dentro do prazo estabelecido segundo o contrato;
- d) Gozar férias;
- e) No caso de falecimento de um membro familiar directo do funcionário, dispensar para assistir e participar as cerimonias fúnebres de acordo com a lei laboral.

ARTIGO OITAVO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções os seguintes motivos:

- a) Estando de serviço ou fora, utilizar o equipamento da farmácia para fins pessoais sem devida autorização;
- b) Ausentar do seu posto ou local de trabalho sem motivo justificável;
- c) Apresentar-se no local de trabalho em estado de embriaguez;
- d) O trabalhador que por negligencia não usa o equipamento distribuído para o trabalho;
- e) O trabalhador que por negligencia obriga o colega a dobrar o turno;
- f) O trabalhador que atender culpadamente mal aos utentes da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve se por vontade da sócia ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Flex Procurement e Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105017546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Flex Procurement e Logística, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Flex Procurement e Logística, S.A., doravante denominada Sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

A Sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) A Sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A Sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal: Comércio grosso, retalho e distribuidor de produtos;

- a) Produtos alimentares;
- b) Produtos agrícolas;
- c) Produtos químicos e fertilizantes;
- d) Produtos florestais madeireiros;
- e) Material de higiene e limpeza;
- f) Têxteis, vestuário e calçados;
- g) Todo tipo de material de construção, ferragens, cimento, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, e similares;
- h) Mobiliário e artigos para uso doméstico;
- i) Equipamentos das tecnologias da informação e comunicação;
- j) Combustíveis e lubrificantes;
- k) Exportação e importação

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Transporte e logística;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Aluguer de outras máquinas e equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1,00 Meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da Sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

ARTIGO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da Sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Proceder à co-optação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

General Store Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017242, uma entidade denominada General Store Supply, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre:

Sean Eric Wookey, na qualidade de sócio-gerente, portador do DIRE n.º 10ZA00036845, emitido em Maputo, aos 20 de Abril de 2023 pelos Serviços de Migração da Cidade da Matola, residente na Ponta Malongane Sky, Matituine, zona não parcelada.

Pelo presente contrato de sociedade, é constituída a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de General Store Supply e adopta o nome comercial de (GSS).

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro (Rua Principal, Localidade de Ponta Malongane, Distrito Matutuine, Maputo Província).

Três) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisório ou definitiva, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data do registo junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de produtos de restauração;
- b) Venda de produtos de limpeza;
- c) Venda de equipamentos e consumíveis de construção e manutenção;
- d) Venda de consumíveis de escritório;
- e) Venda de gás; e
- f) Venda de diversos consumíveis para empresas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha objecto diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade complementares ou conexas do objecto principal com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada com as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Sean Eric Wookey, correspondente a única quota no valor nominal de (vinte mil meticaís), representando 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por decisão do sócio favoravelmente em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único (Sean Eric Wookey) que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas bem como a sua divisão é livre, mas depende ainda do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e balanço)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas far-se-ão com referência a data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gráfica Circular – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014990, uma sociedade denominada Gráfica Circular Su, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

No dia 23 de Novembro de 2023 foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Gráfica Circular – Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerson Ricardo Taimo Canda, casado com Olga Salvador Cumbe Canda, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104899542J emitido, aos 6 de Janeiro 2022 pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gráfica Circular, Su, Lda. e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, rege pelos presentes estatutos e na parte em que forem omissos, pelas leis da República de Moçambique que lhes forem aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Circular n.º 2620, rés-do-chão, Bairro Intaka, Província de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como determinar a abertura ou o encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto, duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de Serigrafia e Gráfica. A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objecto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de actividades comerciais quer caibam ou não no seu objecto social.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gerson Ricardo Taimo Canda.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do administrador e representante Gerson Ricardo Taimo Canda.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Islâmico Alfurqán – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105008614, denominada Instituto Islâmico Alfurqán, Su, Lda, pelo sócio único Instituto Islâmico Alfurqán, Su, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade profere em sede comercial a denominação Instituto Islâmico Alfurqán, Su, Lda, é uma pessoa única de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativo, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos, princípios islâmicos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e delegações)

Um) O Instituto Islâmico Alfurqán, a sua sede esta localizada na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, no Bairro Eduardo Mondlane, e pode transferir a sua sede para qualquer cidade do território nacional por deliberação do sócio único.

Dois) O Instituto Islâmico Alfurqán tem a sua duração a tempo indeterminado, apartir da escritura pública da sua constituição.

Três) O Instituto Islâmico Alfurqán pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da assembleia do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O Instituto Islâmico Alfurqán tem por objecto no âmbito comercial, como tais:

- Promover o ensino islâmico, nas áreas de Hifz (memorização do alcorão sagrado) e Ilm (conhecimento islâmico);
- Desenvolver atividades informáticas, preparação para exames de admissão, educação escolar;
- Promover seminários, conferências, criar bibliotecas ligados ao ensino islâmicos, distribuir panfletos e livros educativos;
- Providenciar acções de caridade, fornecendo comida, vestuários e outros tipo de assistência social aos necessitados e buscar fundos para o avanço desta causa;

- Adquirir, transferência, manter e usar bens moveis e imóveis do seu património e qualquer outro necessário para realizar os seus fins de acordo com as normas do presente estatuto, e outras atividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social do Instituto Islâmico Alfurqán é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota neste Instituto Islâmico Alfurqán, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

ARTIGO TERCEIRO

Um) A gerência e administração do Instituto Islâmico Alfurqán fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao sócio gerente único, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente o Instituto Islâmico Alfurqán.

Três) Em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social do Instituto Islâmico Alfurqán, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Quatro) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- A compra e venda de material, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- A concessão de qualquer garantia ou aval;
- A contratação de empréstimo (s);
- Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;

- A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do (s) activo (s) da sociedade.

Cinco) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital no Instituto Islâmico Alfurqán, ou, para manutenção desta Instituto.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

JJEIOS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia treze de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada JJEIOS – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada com o NUEL 105018109 pelo sócio Oliva Mário Catique Bvunza que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação JJEIOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro de Nantite, Rua Josina Machel, em frente da Zohra Group, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País e no exterior, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal exercer actividades económicas em agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; indústrias extractivas; indústrias transformadoras; electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de

resíduos e despoluição; construção; comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; transportes e armazenagem; alojamento, restauração e similares; actividades de informação e de comunicação; actividades financeiras e de seguros; actividades imobiliárias; actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; actividades administrativas e dos serviços de apoio; administração pública e defesa; segurança social obrigatória; educação; actividades de saúde humana e apoio social; actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas; outras actividades de serviços; actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio; actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra territoriais e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio único Oliva Mário Catique Bvunza, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete a único sócio Oliva Mário Catique Bvunza.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes deste, que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação moçambicana casuisticamente aplicável.

Pemba, 13 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Kamané Kamas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015438, uma entidade denominada Kamané Kamas, Su, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, casado com (Lisandra Patricia Irachande Hama, sob regime de comunhão geral de bens), portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226558S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, aos 6 de Março de 2023, residente em Boane, Belo Horizonte, rua da Independência, n.º 12, vem por este meio celebrar o contrato de sociedade que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação: Kamané Kamas – Sociedade Unipessoal, Lda.

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Belo Horizonte, Rua da Independência, n.º12 podendo ser transferida para outro local, abrir sucursais, agências, representações, em outros locais dentro e fora dos país. A sociedade tem duração por tempo indeterminado, e poderá ser encerrada mediante a deliberação do sócio, após uma assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: *Marketing* e publicidade; agenciamento; produção de eventos; gestão de projetos; produção de eventos; prestação de serviços diversos; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A sociedade tem um capital indivisível 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a uma quota de 100%, pertencente a Carlos Manuel Lino Joaquim Hama.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade é administrada pelo sócio Carlos Manuel Lino Joaquim Hama, a quem ela obriga-se a nomear qualquer mandatário para o representar junto das instituições públicas ou privadas mediante a uma procuração forense.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo quanto não esteja previsto no presente contrato e que interfira na prossecução do objecto da sociedade será decido pelo sócio.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Lá Vânia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 1018000237, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Lá Vânia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Rua Mário Esteves Coluna, parcela 77 A, Cidade da Matola A podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços, boutique e salão de beleza;
- b) comércio a retalho de produtos, cosméticos e higiene, (envio de mercadoria), contagem de mercadoria, mudanças, transporte de mercadoria;
- c) comércio geral, a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, gás doméstica, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de (20 mil) meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de (vinte

mil meticais), equivalente a cem por cento, pertencente à sócia Vânia de Lurdes Assis Bernardo Nhaca.

ARTIGA QUINTO

(Administração)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Vania de Lurdes Assis Bernardo Nhaca que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2024. — A Conservador, *Ilegível*.

Litanga Multiservice, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia catorze de novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com NUEL105017330, denominada Litanga Multiservice, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Litanga Multiservice, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matuto 4, cidade de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, a qual, por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá transferi-la, abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o fornecimento e prestação de serviços de:

- a) material de higiene e limpeza, cosméticos;
- b) géneros alimentícios;
- c) insumos agrícolas;
- d) hortícolas, verduras, oleaginosas e leguminosas;
- e) material e consumíveis de escritório;
- f) equipamento informático;
- g) eletrodomésticos;
- h) prestação de serviços de *catering*, decoração e animação de eventos;
- i) aluguer de veículos automóveis, máquinas e equipamentos agrícolas;
- j) reparação de equipamento informático e de refrigeração;
- k) instalação e manutenção de sistemas informáticos;
- l) manutenção e reparação de viaturas e máquinas agrícolas;
- m) reparação e manutenção de imóveis, instalações eléctricas;
- n) limpeza geral de edifícios e escritórios, jardinagem e assistência técnica;
- o) consultorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondente à soma de 4 quotas desiguais, dividido nos termos dos números abaixo subsequentes:

- a) uma quota no valor nominal de 97.000,00MT (noventa e sete mil meticais), equivalente a 97% da sociedade, pertencente ao sócio Virgílio Edgar Cândida Matsinhe;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1% da sociedade, pertencente à sócia Latifa Amadeu Zacarias Amade;
- c) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1% da sociedade, pertencente à sócia Alyona Virgílio Matsinhe; e
- d) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1% da sociedade, pertencente à sócia Alana Virgílio Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral e tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Virgílio Edgar Cândida Matsinhe, solteiro, filho de Amone Simão Matsinhe e de Cândida Alfredo, natural da província de Inhambane, distrito de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100500012F, emitido a 5 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, residente no distrito de Montepuez.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado por ele para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Luna and Tânia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta e um de janeiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105017384, denominada Luna and Tânia, Limitada, pelos sócios Mutacate Holdings, Limitada, Alberto Ireneu Mutacate Júnior, Tânia Caetano Chapepa Mutacate e Luna Alberto Mutacate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, regime jurídico, duração e fins

Um) A Luna and Tânia, Limitada dedica-se à produção e distribuição de água purificada, fundada em 19 de setembro de 2023, na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede efectiva em Montepuez, de prazo de duração indeterminada, com fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) A sociedade tem por objecto social:

- a) produção e distribuição de água purificada;
- b) montagem e reparação de eletro bombas submersas e externas;
- c) canalização, montagem de tanques e torres;
- d) abertura e reparação de furos de água para consumo doméstico e de empresas.

ARTIGO DOIS

Duração

Um) A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

Dois) A extinção ou dissolução da empresa depende do ciclo de vida empresa, devendo, porém, seguir trâmites legais.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente às seguintes somas de quotas assim repartidas: uma quota de valor nominal de 91.000,00MT (noventa e um mil meticaís), representando 91% do capital social, pertencente ao sócio Mutacate Holdings, Limitada, uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representando 5% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ireneu Mutacate Júnior, uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representando 2% do capital social,

pertencente à sócia Tânia Caetano Chapepa Mutacate, e outra quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representando 2% do capital social, pertencente à sócia Luna Alberto Mutacate.

ARTIGO QUATRO

Gestão

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão pelo sócio Alberto Ireneu Mutacate Júnior, que é nomeado desde já administrador (director-geral) da empresa, por ela com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração para validamente obrigar a empresa em todos os seus actos, contratos e com ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

ARTIGO CINCO

Omissão

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente as leis das empresas individuais ou sociedades.

Pemba, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Makagui, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia doze de fevereiro de dois mil vinte e quatro da sociedade denominada Makagui, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101494438, os accionistas da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número um (EN1), parcela número 12B4, bairro Inguide, distrito municipal Ka Tembe, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Maleke Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e três de fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Maleke Comércio & Serviços, Limitada, matriculada com o NUEL 105019096, pelos sócios Ferdinando Dimites João Severiano e Salimo Ibraimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Maleke Comércio & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) actividades de limpeza geral em edifícios;
- c) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- d) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- e) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- f) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Ferdinando Dimites João Severiano, são 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Salimo Ibraimo, são 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Ferdinando Dimites João Severiano e Salimo Ibraimo como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária, que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete aos sócios Ferdinando Dimites João Severiano e Salimo Ibraimo representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e pas-sivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 23 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *llegível*.

Metalmoz – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 15 de Dezembro de 2020, a sociedade Metalmoz – Metais e Pedras Preciosas de Moçambique, Limitada, com sede na avenida Armando Tivane, n.º 890, rés-do-chão direito, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100011069, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de dois mil meticaís que o sócio Victor Manuel Alves possuía e que cedeu à sociedade Limpopo Holdings, S.A.

Em consequência da cessão verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticaís, que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de treze mil meticaís (13.000,00MT), correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social, pertencente à sociedade Limpopo Holdings, S.A.; e
- b) uma quota com o valor nominal de sete mil meticaís (7.000,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento (35%) do capital social, pertencente à sociedade BLUEGREEN – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada.

(Mantendo-se os demais inalterados).

Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Técnico, *llegível*.

Minfo Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020544, uma entidade denominada Minfo Mercado, Limitada.

Elena Eleftheria Trafali, de nacionalidade helénica, portadora do Passaporte AT0992903, casada em comunhão de bens, com o senhor Henderikus Son,

de nacionalidade holandesa, ambos residentes no Bairro Costa do Sol, Kamavota, avenida Marginal 1593, cidade de Maputo;

Ariana Alexandra Son, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010101079744B, com residência habitual no bairro Costa do Sol, Kamavota, Avenida da Marginal, n.º 1593, cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Minfo Mercado, Limitada.

Dois) A sociedade está sedeadada em Moçambique, Maputo, distrito municipal KaMpumo, bairro Alto Maé, avenida 24 de Julho, n.º 2798.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, podendo, por deliberação dos sócios, abrir e fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A Minfo Mercado, Limitada, tem como objectos social as seguintes actividades: consultoria geral e planeamento de comunicação de empresas; gestão e desenvolvimento de comunicação, publicidade e *marketing*; venda de mercadorias novas e usadas online, através de aplicativos de *internet*, site e *email*; importação e exportação de material reciclado e novo; publicação periódica de cunho informativo, jornalístico ou de entretenimento, o público em geral (revista); eventos e serviços de publicidade em revistas eletrónicas; consultoria e prestação de serviços financeiros, *marketing*, e empresarial; gestão de plataformas de vendas online de produtos *online*; organização de feiras, eventos criativos, seminário, conferência e mais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e seu aumento

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte porção: uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente à sócia Elena Eleftheria Trafali, equivalente a cinquenta por cento do capital social e uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente à sócia Ariana Alexandra Son, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento das sócias, gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se as sócias mostrarem interesse pela cedência da quota, estas vão decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das duas sócias.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pelos administradores, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, que estejam devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representará todos os representantes da sociedade, enquanto a quota for indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação e em vigor na Republica de Moçambique

Maputo, 29 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mini Merceria Poupança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105020751, uma entidade denominada Mini Merceria Poupança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Januário Alberto Matchombe, casado, com Gracinda Rosa de Abreu Matchombe, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101270600J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de novembro de 2020, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 47, casa n.º 54, cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e localização da sede

A denominação sociedade é Mini Merceria Poupança – Sociedade Unipessoal, Limitada, rua n.º 4270, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição e de início de actividade.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente ao sócio único, Januário Alberto Matlombe.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio, Januário Alberto Matlombe, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com despesas de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, gerentes e administradores para a sociedade, conferindo-lhes poderes totais ou parciais caso for necessário para a representação.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para prestação e aprovação do balanço e cotas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos respeitantes à sociedade.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto anterior, a parte restante dos lucros pertencerá ao único sócio.

ARTIGO NOVE

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei ou por decisão do único sócio mediante circunstâncias a considerar.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados nos termos do Código Comercial e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Wiira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Moz Wiira – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada com o NUEL 105019, pela sócia Dayano Pereira Adade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Moz Wiira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do respectivo reconhecimento pelas finalidades legais junto do cartório.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) aluguer de equipamentos e viaturas;
- d) logística;
- e) consultoria;
- f) serviços de fotocopiadora, preparação, impressão, encadernação e digitalização de todo o tipo de material (serigrafia);
- g) serviços de montagem de câmaras de videovigilância e cercas eléctricas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente a Dayano Pereira Adade e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Dayano Pereira Adade, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários nos termos para efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 26 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mubalo Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017605, a entidade legal supra constituída entre:

Celso Faustino Manguê, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104563933M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 7 de Dezembro de 2023 e válido até 6 de Dezembro de 2028, Liberdade dois, cidade de Inhambane; e

Vally Edmundo Teodósio Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104693746C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 5 de Novembro de 2019 e válido até 4 de novembro de 2024, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mubalo Segurança, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede sita no Bairro Dois, em Jangamo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) protecção estática;
- b) guarda;
- c) patrulha;
- d) protecção de pessoas e bens;
- e) vigilância e controlo de acessos;
- f) transporte de valores;
- g) guarda-costas;
- h) escolta de pessoas e bens;
- i) segurança electrónica;
- j) sistema de alarme anti-intrusão;
- k) circuito fechado de televisão sistemas de vigilância (CCTV);
- l) sistemas biométricos de controlo de acesso e de proximidade;
- m) Cercas e portões eléctricos;
- n) actualizações de extensões de todo o tipo de dispositivo de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Celso Faustino Mangue, correspondente a 50% do capital social; e
- b) uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Vally Edmundo Teodósio Cumbe, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Celso Faustino Mangue.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Muiria & Belafonte Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a vinte de fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Muiria & Belafonte Multi-Serviços, Limitada, matriculada com o NUEL 105018668, pelos sócios Cipriano Muiria e Belafonte António Jaime, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Muiria & Belafonte Multi-Serviços, Limitada, de Cipriano Muiria & Belafonte António Jaime, abreviadamente designada por M&B Multi-Serviços, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Chuíba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços e comércio de produtos e equipamentos diversos ligados às tecnologias de informação e comunicação, designadamente:

- a) prestação de serviços;
- i. *catering* (confeção de alimentos em *buffet* e outras formas de servir);
- ii. reparação e manutenção preventiva e correctiva do equipamento informático como computadores, fotocopiadoras, impressões, encadernação, plastificação, consultoria em diversos serviços e outros permitidos pela lei moçambicana;
- iii. internet café, jogos de bilhares, matraquilhos;
- iv. aluguer de veículos automóveis ligeiros a outrem;
- v. construção de infra-estruturas de baixo custo para alojamento e serviços diversos; e
- vi. muito mais.
- b) comércio:
- i. importação, exportação e venda de veículos automóveis e acessórios desses;
- ii. materiais e equipamentos de informática e outras vendas permitidas pela lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Cipriano Muiria, 150.000,00MT, correspondentes a 60% do capital social; e
- b) Belafonte António Jaime, 100.000,00MT, correspondentes a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e responsabilidade da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Cipriano Muiria e Belafonte António Jaime como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Belafonte António Jaime representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos dois sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mutacate Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta e um de janeiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105017362, denominada Mutacate Holding, Limitada, pelos sócios Agro-Aves, Lda, Alberto Ireneu Mutacate Júnior, Tânia Caetano Chapepa Mutacate e Luna Alberto Mutacate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Tipo, firma e duração)

Mutacate Holding, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade é fundada em 19 de Setembro de 2023, na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas limitada, com sede efectiva em Montepuez, com fins lucrativos, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a participação e gestão do capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, participar em projectos de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes somas de quotas assim repartidas: uma quota de valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), representando 90% do capital social, pertencente ao sócio Agro-Aves, Limitada, uma quota de valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), representando 6% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ireneu Mutacate Júnior, uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representando 2% do capital social, pertencente à sócia Tânia Caetano Chapepa Mutacate, e uma outra de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representado 2% do capital social, pertencente à sócia Luna Alberto Mutacate.

ARTIGO CINCO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Ireneu Mutacate Junior, que é nomeado desde já administrador (director-geral) da empresa, por ele com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração, para validamente obrigar a empresa em todos os seus actos, contratos e com ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

Dois) O administrador (director-geral) terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo desig-

nadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis, adquirir empresas comerciais e industriais, fundir ou alienar empresas comerciais ou industriais.

ARTIGO SEIS
(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente as leis das sociedades.

Pemba, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Mutacate Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia trinta e um de janeiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105017380, denominada Mutacate Logistics, Limitada, pelos sócios Mutacate Holdings, Lda, Alberto Ireneu Mutacate Júnior, Tânia Caetano Chapepa Mutacate e Luna Alberto Mutacate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM
Denominação, regime jurídico, duração e fins

Um) A Mutacate Holding, Limitada dedica-se a serviços de logística, fundada em 19 de setembro de 2023, na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede efectiva em Montepuez, de prazo de duração indeterminada, com fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

- Dois) A sociedade tem por objecto social:
- a) prestar serviços de transporte, neste município assim como no país em geral;
 - b) prestar serviços de cargas;
 - c) prestar serviços de transporte de mercadoria;
 - d) prestar serviços de importação e exportação;
 - e) prestar serviços de fornecimento de bens e serviços.

ARTIGO DOIS
Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

Dois) A extinção ou dissolução da empresa depende do ciclo de vida empresa, devendo, porém, seguir trâmites legais.

ARTIGO TRÊS
Objectivo

A empresa tem por objectivo prover, tornar os processos mais céleres e eficientes, tanto quanto for preciso, redução de custo e a melhoria na qualidade de entrega, bem como os constantes da sua licença.

ARTIGO QUATRO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente às seguintes somas de quotas assim repartidas: uma quota de valor nominal de 91.000,00MT (noventa e um mil meticais), representando 91% do capital social, pertencente ao sócio Mutacate Holdings, Lda, uma quota de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando 5% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Ireneu Mutacate Júnior, uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representando 2% do capital social, pertencente à sócia Tânia Caetano Chapepa Mutacate, uma quota de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representando 2% do capital social, pertencente à sócia Luna Alberto Mutacate.

ARTIGO CINCO
Administração da sociedade

A administração, gerência da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão pelo sócio Alberto Ireneu Mutacate Júnior, que é nomeado desde já administrador (director-geral) da empresa, por ela com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de uma procuração para validamente obrigar a empresa em todos os seus actos, contratos e com ou sem remuneração conforme referenciado pelo proprietário.

ARTIGO SEIS
Omissão

Em tudo quanto for omissão, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique, designadamente as leis das sociedades.

Pemba, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**Muyambo Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e

sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Muyambo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105019320, pelo sócio Pedro João Seda Munongoro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Muyambo Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone, zona da Nova Feira, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do seu reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A tem por objeto social actividades de prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis e fornecimento de bens e serviços, transportes, logística e procurement, actividades de comércio geral de bens e serviços, actividades de importação e exportação permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao único sócio, o senhor Pedro João Seda Munongoro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único, podendo este nomear director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Pedro João Seda Munongoro como sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único, o sr. Pedro João Seda Munongoro, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei da sociedade por quotas.

Pemba, 27 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Nankaramo Agro Pecuária, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de vinte e sete de fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob NUEL 105019348, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Nuno Tadeu Gremo, casado, natural de Ulongue, Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100086830J, emitido em Pemba, a 27 de Abril de 2015, residente na cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Nankaramo Agro Pecuária, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no bairro Cimento, zona militar, casa n.º 219, cidade de Pemba.

Tem por objecto: actividade principal – 01420 – criação de gado ovino e caprino, actividades secundárias: 01430 – suinicultura, 01440 – avicultura, 01491 – apicultura, 01499 – outra produção não especificada, a) agente de propriedade e unidades agropecuárias; b) o exercício de acções de assistência técnica especializada no sector agropecuário e áreas afins; c) gestão de serviços de empresas agro-pecuárias; d) consultoria no sector agro-pecuário e outras áreas similares, e) formação e disseminação em técnicas

agrárias. Nos termos da Licença n.º 561/02/01/2019, aprovada pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho; usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, licença n.º 561/02/01/2019, aprovada pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho; reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Nevarte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de janeiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105016463, denominada Nevarte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia única Iliana da Silva Nevila, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Nevarte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente, por Nevarte & Serviços, SU, Lda, tem a sua sede no bairro Alto Gingone, expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para qualquer parte do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade dura por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de decorações, embrulho de presentes, buques de flores, aluguer de material de eventos e fornecimento de produtos alimentares, comércio a retalho de flores, têxteis, vestuário, calçado e acessórios, perfumes e artigos de couro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota, pertencente à sócia única, Iliana da Silva Nevila.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Iliana da Silva Nevila, que fica desde já nomeada administradora e sócia única, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora e sócia única ou pela assinatura da pessoa delegada pela mesma para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Tudo o que for omissão no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Janeiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Oficinas Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia treze de março de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Oficinas Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105020437, pelo sócio Cândido Inácio Megy, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Oficinas Quatro Rodas & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na estrada da ANE, bairro Eduardo Mondlane, expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social:

- a) oficina auto;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o sócio Cândido Inácio Megy, nascido a 4 de agosto de 1987, Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100754717F, emitido em Pemba, a 15 de dezembro de 2021, residente em Pemba, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

OLIMAX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de oito do mês de março de dois mil vinte e dois, que por acta da cessão extraordinária da assembleia geral da sociedade OLIMAX, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100016354, deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 1.627.750,00MT (um milhão e seiscentos e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta meticais), representativa de 100% (cem por cento), que o sócio Petromoc, S.A., possuía no capital da referida sociedade e que cede na totalidade a quota a Ecomoz, Limitada.

Em consequência, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de um milhão seiscentos e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta meticais, constituído por quota única, pertencente ao sócio único Ecomoz, Limitada.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Procurement and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia doze de fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105018042, denominada Palma Procurement and Services, Limitada, pelos sócios Anthony Byron Perdikies, Keagan Anthony Perdikies e Max Byron Perdikies, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social denominada Palma Procurement and Services, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na vila sede de Palma, Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo à legislação vigente do país.

CLAUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) logísticas;
- b) armazenamento;
- c) aluguer de equipamento;
- d) fornecimento de bens e serviços;
- e) consultoria e gestão de empresa;
- f) aluguer de barcos e viaturas.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo e todas as actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota, descrita da seguinte maneira: Anthony Byron Perdikies 2%; Keagan Anthony Perdikies, 49%; e Max Byron Perdikies, 49%, totalizando 100% das quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Anthony Byron Perdikies, que representará a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Pemba, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Parceria 4 Peixes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia 3 de Junho de 2020 da sociedade Parceria 4 Peixes, Limitada, com sede na avenida Armando Tivane, n.º 890, rés-do-chão direito., em Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100479265, foi deliberado o aumento do capital social em mais oitenta mil meticais, passando a ser cem mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO QUINTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 90.200,00MT, correspondente a 90,2% do capital social, pertencente à sócia Limpopo Holdings, S.A.; e
- b) uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT, correspondente a 9,8% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Gaivão Veloso.

(Mantendo-se os demais inalterados).
Em tudo o mais não alterado por esta acta, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Posto de Abastecimento
Munir – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Posto de Abastecimento Munir – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105018625 pelo sócio Munir Hussen Mansur Cassamo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento Munir – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas

com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Comoni C, Localidade de Namuno, Distrito de Nanuno, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- b) loja de conveniência;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Munir Hussen Mansur Cassamo, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor Munir Hussen Mansur Cassamo, que fica nomeada como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte o sócio o remanescente.

ARTIGO OITAVO
Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, Ilegível.

Prestação de Serviços
de Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105003527, denominada Prestação de Serviços de Frio, Limitada, pelos sócios Alide Abdulai Alide Janja e Anli Bacar Anli, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Prestação de Serviços de Frio, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Avenida ANE, podendo por simples deliberação da assembleia, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

Dois) A sociedade, Serviços PSM-Frio, Limitada (Prestação de Serviços e Manutenção de Meios frios), constituído por tempo indeterminado, e por quotas de responsabilidades limitada, tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem com objetivo:

- a) prestação de serviços de montagens, manutenção e reparação de meios frios;
- b) instalação, manutenção e reparação elétrica;
- c) serviços de canalização e manutenção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares subsidiárias das actividades principais e outros desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente, realizado e subscrito em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo cinquenta por cento, equivalente a setenta e cinco mil meticais correspondente ao primeiro contratante Alide Abdulai Alide Janja, e cinquenta por cento, equivalente a setenta e cinco por cento correspondente a ao segundo contratante Anli Bacar Anli.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido uma ou mais vezes, apos a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberado quais quer aumento, ou reduções, serram os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alterados em qualquer dos casos o pacote social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e sua representação

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e sua representação

A administração e gerência será exercida pelo gerente e desde já se indica ser o contratante Alide Abdulai Alide Janja, para representar em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todo a qualquer acto recorrer assinatura de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respetivas quotas resultantes de acordo com as partes, todos os sócios serão liquidados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela disposição legal vigente na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Promo MZ, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada, Promo MZ, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100611023, os accionistas da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1 (EN1), Parcela n.º 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal Ka Tembe, Cidade de Maputo, podendo,

por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

S – Imprensa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada, S – Imprensa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100027712, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1 (EN1), Parcela n.º 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal Ka Tembe, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

S – Live, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade denominada, S – Live, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º100000210, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram e decidiram sobre a mudança da sede social e alteração parcial dos estatutos, tendo sido por consequência, alterado o artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1(EN1), Parcela n.º 12B4, Bairro Inguide, Distrito Municipal Ka

Tembe, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SAS Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada SAS Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105018013 pelo sócio Sufo Sufo Ambasse que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação SAS Agro-Negócio – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data do seu reconhecimento pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas;
- b) actividades de prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços;
- c) transportes, logística e procurement;
- c) actividades de comércio geral de bens e serviços;
- d) actividades de importação e exportação permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de 100% pertencente ao único sócio o senhor Sufo Sufo Ambasse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único podendo este nomear director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Sufo Sufo Ambasse, como sócio gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único o senhor Sufo Sufo Ambasse representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei da Sociedade por quotas.

Pemba, 12 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Shah Jahan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Shah Jahan Comercial – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada com NUEL 105009213, pelo sócio Mohammed Shah Jahan, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Shah Jahan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne;
- c) comércio a retalho de peixe, crustáceos e maluscos;
- d) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
- e) comércio a retalho de flores e plantas, sementes e fertilizantes;
- f) comércio a retalho de produtos cosméticos e higiénicos;
- g) comércio a retalho de electrodomésticos;
- h) comércio a retalho de louças, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico;
- i) comércio a retalho de materiais escolar e do escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio o senhor Mohammed Shah Jahan equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Mohammed Shah Jahan, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários ou representantes para os efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Agosto de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Shalina Healthcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101530167, uma entidade denominada Shalina Healthcare Mozambique, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90 em conjugação com o artigo 91 do Código Comercial:

Primeiro: Shalina Healthcare Limited, sobre ao abrigo das leis da Ilha de Man, Reino Unido, sob n.º 100265C, com sede na Ilha de Man, Reino Unido, tendo como representante legal Shalina Clifford, titular do cartão n.º 784-1980-6468102-0, emitido aos 10 de Fevereiro de 2022 e válido até 9 de Fevereiro de 2032; e

Segundo: Afinco Limited, sobre ao abrigo das leis da Ilha de Man, Reino Unido, sob n.º 013710V, com sede na Ilha de Man, Reino Unido, tendo como representante legal Fazie Abbas Virji, titular do cartão n.º 784-1977-8174097-8, emitido aos 14 de Fevereiro de 2022 e válido até 13 de Fevereiro de 2032.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shalina Healthcare Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida

Herois Moçambicanos, Bairro da Matola C, n.º 145, R/C, Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e ser regida por estes artigos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e compartilhamento)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Distribuição e comercialização de todo tipo de produtos farmacêuticos, de saúde e outros produtos afins;
- Prestação de serviços semelhantes a área farmacêutica;
- Importação e exportação de todo tipo de produtos farmacêuticos, hospitalares e equipamentos médicos e hospitalares;
- Vendas de produtos de consumo, diagnósticos, ensaios clínicos e outros serviços de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00MT), correspondente a 99% do capital social, pertencente a Shalina Healthcare Limited;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a 1% do capital social, pertencente a Afinco Limited.

ARTIGO QUINTO

(Investimento em Moçambique)

Os dois socios investiram cem mil meticais em Moçambique através da empresa Shalina Healthcare Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, alterando em qualquer caso o pacto social sobre o qual serão observadas as formalidades previstas na lei.

Dois) A proporção de aumento ou diminuição nas participações no futuro pode ser baseada na proporção acordada entre os parceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação)

A cessão de participações sociais a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Remoção e exclusão do sócio)

A destituição e exclusão de sócio será feita nos termos da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Gestão da companhia)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelos sócios, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do senhor Diwakar Kumar Pandey, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda ser representada por procurador constituído pelo administrador nos próprios termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) O sócio, bem como os administradores por ele designados, por ordem ou com a sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Seis) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à exercer a gestão corrente da empresa.

Sete) O administrador da empresa não pode tomar qualquer decisão associada ao capital social, empréstimos e estrutura jurídica da empresa, incluindo fazer investimentos em outras empresas.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Smart Artisans, Sociedade Anónima

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Smart Artisan, Sociedade Anónima, matriculada sob NUEL 101833747 foi decidido pelos sócios o acréscimo do objecto e alteração do capital social, em que altera o artigo terceiro e quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de fabricação e montagem de estruturas metálicas, gestão de projectos de engenharia, soldadura de vasos de pressão, protecção contra corrosão e revestimentos anti-desgastes (cerâmicos e borracha), serviços em tubulações e testes de pressão hidrostática, serviços de construção civil, serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, serviços informáticos, serviços de jardinagem, aluguer de mão-de-obra, fornecimento a retalho de equipamento de uso industrial, fornecimento a retalho de material informático, material eléctrico, material de soldadura, material de canalização, material de construção, material de carpintaria, material de combate a incêndio e material de jardinagem, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em cinquenta mil acções do valor nominal de dez meticais cada.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Sociedade Imobiliária Nanhimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação do conselho de administração datada de 20 de Julho de 2022 e respectiva escritura pública de recadastramento de participação em sociedade por quota de responsabilidade limitada, da sociedade Imobiliária Nanhimbe, Limitada, com sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número duzentos quarenta e sete, a folhas cento quarenta e dois verso, do livro C traço três e número setecentos e dezassete, à folhas vinte e oito e seguintes, do livro E traço quatro, cujo capital social é de 80.000.000,00MT(oitenta milhões de meticais da antiga família), foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade sobre a cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade. Sendo assim, a sócio a AF. Societá DI Ammistrazione Fiduciaria S.P.A, abreviadamente AF S.P.A, uma sociedade de direito italiano, com sede em Verona (VR) – Itália, na Rua Leoncino, n.º 26, cede aos senhores Lasagni Giovanni e Chiossi Bianca, que aceitam a titularidade de uma quota de participação do valor de 5457,50 (cinco mil, quatrocentos cinquenta e sete meticais e cinquenta centavos), integralmente realizado, no capital social da sociedade e as partes declaram que nenhum custo está previsto para esta transferência, uma vez que se trata de um recadastramento de participação societária detida pela sociedade AF. Societá DI Ammistrazione Fiduciaria S.P.A, no exercício da actividade fiduciária autorizada nos termos da Lei

de 23 de Novembro de 1939, n.º 1966 do R.D. 22 de Abril de 1940, n.º 531, ao próprio mandatário e como resultado dessa transferência os senhores Lasagni Giovanni e Chiossi Bianca, assumem a mesma posição jurídica da AF. Societá DI Ammistrazione Fiduciaria S.P.A e em todos os direitos e obrigações devidos a ela.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 12 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



GWS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma Sociedade Comercial e Unipessoal por Quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL 101490122, denominada GWS – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Helman da Maria António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GWS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, bairro de Mahate zona da Expansão.

Três) Mediante deliberação da Assembleia geral extraordinária, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da Sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da Sociedade

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades

locais moçambicanas, tendo como base as obras de abertura e captação de furos de água;

- b) Comércio de material de canalização de água e outros componentes;
- c) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-la através de novas formas de implementação de negócios como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral (extraordinária e ou ordinária);
- d) Mediante deliberação da assembleia geral extraordinária e ordinária a sociedade poderá participar no capital social de outras socie-

dades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 100% do capital social e pertencente ao socio único Helman da Maria Ant nio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação expressa da assembleia geral extraordinária e ou ordinária, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração diária da sociedade será representada pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade, obriga-se pela:

- a) Assinatura de um (1) administrador a qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes;
- b) Assinatura do administrador no exercício das suas funções;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Pemba, 8 de Fevereiro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.